

## **RESOLUÇÃO Nº 05/2005**

(TC-A-34554/026/02)

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no exercício da competência conferida pelo inciso XXVI, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709, de 1993, e observado o disposto na letra b do inciso IV, do artigo 109 de seu Regimento Interno:

**Considerando** que a atual norma de fiscalização utiliza como parâmetro o exercício financeiro de cada ano-calendário;

**Considerando** que os contratos de concessão, celebrados em diversas datas, possuem execuções técnico-financeiras em prazos independentes do calendário civil e

**Considerando** ainda, apontar a experiência no trato com a matéria, para a necessidade de que o exame técnico realizado pelo Tribunal de Contas seja elaborado com respeito ao período de vigência de cada contrato

**RESOLVE editar esta Resolução:**

**Artigo 1º** - Ficam aprovados os Aditamentos de nº 2/05 às Instruções nº 1/2002 e 02/2002, que consolidam as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativas à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos Municípios, para o fim de possibilitar a fiscalização e o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas concessões e permissões de serviços públicos.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 31 de agosto de 2005.

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

FÚLVIO JULIÃO BIAZZI

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON RIEDEL MARINHO

**ADITAMENTO nº 2/2005**

**ÀS INSTRUÇÕES Nº 01/2002 - ÁREA ESTADUAL**

**Artigo 1º** - o caput dos artigos das Instruções nº 01/2002 a seguir enumerados passam a vigorar com as seguintes redações:

Artigo 23 - Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, deverá a Secretaria outorgante da concessão encaminhar a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, após a data de aniversário de cada vigência contratual, cópia dos seguintes documentos, retratando o respectivo período anual encerrado:

.....

Artigo 72 - Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, deverá a Autarquia outorgante da concessão encaminhar a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, após a data de aniversário de cada vigência contratual, cópia dos seguintes documentos, retratando o respectivo período anual encerrado:

.....

Parágrafo único - A primeira prestação de contas apresentada nos novos moldes desta instrução evidenciará ainda os resultados da execução contratual retroativos a janeiro/2005.

**Artigo 2º** - O presente Aditamento entra em vigor na data de sua publicação.

**CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

**Presidente**

**ADITAMENTO nº 2/2005**

**ÀS INSTRUÇÕES Nº 02/2002 - ÁREA MUNICIPAL**

**Artigo 1º** - o caput do artigo 15 das Instruções nº 02/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 15 - Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, deverá a Outorgante da concessão encaminhar a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, após a data de aniversário de cada vigência contratual, cópia dos seguintes documentos, retratando o respectivo período anual encerrado:

.....

Parágrafo único - A primeira prestação de contas apresentada nos novos moldes desta instrução evidenciará ainda os resultados da execução contratual retroativos a janeiro/2005.

**Artigo 2º** - O presente Aditamento entra em vigor na data de sua publicação.

**CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

**Presidente**